

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Daniel Alonso**  
Prefeito Municipal

## LEIS ORDINÁRIAS

### LEI NÚMERO 8554 DE 30 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA A PREFEITURA A REALIZAR UMA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA NO VALOR DE R\$800.000,00 À EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB, DESTINADA À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E OUTRAS DESPESAS MENSIS FIXAS DO ÓRGÃO, TENDO EM VISTA A REDUÇÃO DAS SUAS RECEITAS DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica a Prefeitura Municipal de Marília autorizada a realizar, no corrente exercício, uma transferência financeira no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) à Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, destinada a folha de pagamento dos funcionários e outras despesas mensais fixas do órgão, tendo em vista a redução das suas receitas diante da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

**Art. 2º.** Para fazer frente ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, conforme segue:

02 – Prefeitura Municipal de Marília

5.7.77 – Transferência Financeira

5.7.77.99 – Repasses Concedidos

3.5.1.1.2.02.00.003 – 5.7.77.99.10

(Próprio).....R\$ 800.000,00

**TOTAL.....R\$ 800.000,00**

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

02 - Prefeitura Municipal de Marília

02.01.00 - Gabinete do Prefeito e Dependências

02.09.01 - 3.3.90.39 - 04.131.0211.2.203

(Próprio).....R\$ 170.000,00

02.03.00 - Secretaria Municipal da Administração

02.03.02 - 3.3.90.39 - 06.182.0211.2.207

(Próprio).....R\$ 200.000,00

02.04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico

3.3.91.97 - 28.846.0000.0.349

(Próprio).....R\$ 430.000,00

**TOTAL.....R\$ 800.000,00**

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado, ainda, relativamente à inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei:

I - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8158, de 28 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Marília para o período de 2018 a 2021, em conformidade com o disposto no § 7º do artigo 7º da referida Lei;

II - a promover as alterações necessárias na Lei nº 8412, de 28 de junho de 2019, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 30 de junho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 29.06.2020 - Projeto de Lei nº 57/20, de autoria do Prefeito Municipal)

jcs

### LEI NÚMERO 8555 DE 30 DE JUNHO DE 2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$1.240.000,00, REFERENTE À EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais), referente à Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, conforme segue:

06 - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília

06.01.00 – EMDURB

3.3.90.36 - 04.122.0601.2.601.....R\$ 70.000,00

3.3.90.39 - 04.122.0601.2.601.....R\$ 500.000,00

3.1.90.11 - 15.452.0602.2.604.....	R\$ 70.000,00
3.3.90.30 - 15.452.0602.2.604.....	R\$ 220.000,00
3.3.90.39 - 15.452.0602.2.605.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.39 - 15.452.0602.2.606.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.39 - 15.782.0602.2.607.....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$1.240.000,00</b>

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

06 - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília	
06.01.00 - EMDURB	
3.3.90.47 - 04.122.0601.2.601.....	R\$ 700.000,00
4.4.90.51 - 04.122.0601.2.601.....	R\$ 350.000,00
4.4.90.52 - 15.452.0602.2.604.....	R\$ 190.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>RS1.240.000,00</b>

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, 30 de junho de 2020.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 29.06.2020 - Projeto de Lei nº 58/20, de autoria do Prefeito Municipal)  
/tig/jcs

## DECRETOS

### DECRETO NÚMERO 13050 DE 30 DE JUNHO DE 2020

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO. REFERENTE À TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA NO VALOR DE R\$800.000,00 À EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB. DESTINADA À FOLHA DE PAGAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS E OUTRAS DESPESAS MENSAS FIXAS DO ÓRGÃO. TENDO EM VISTA A REDUÇÃO DAS SUAS RECEITAS DIANTE DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto no artigo 2º da Lei nº 8554, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional especial no orçamento vigente do Município, referente à transferência

financeira no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) à Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, destinada a folha de pagamento dos funcionários e outras despesas mensais fixas do órgão, tendo em vista a redução das suas receitas diante da situação de calamidade pública em decorrência da pandemia do Coronavírus (COVID-19), conforme segue:

02 - Prefeitura Municipal de Marília	
5.7.77 - Transferência Financeira	
5.7.77.99 - Repasses Concedidos	
3.5.1.1.2.02.00.003 - 5.7.77.99.10	
(Próprio).....	R\$ 800.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

02 - Prefeitura Municipal de Marília	
02.01.00 - Gabinete do Prefeito e Dependências	
02.09.01 - 3.3.90.39 - 04.131.0211.2.203	
(Próprio).....	R\$ 170.000,00
02.03.00 - Secretaria Municipal da Administração	
02.03.02 - 3.3.90.39 - 06.182.0211.2.207	
(Próprio).....	R\$ 200.000,00
02.04.00 - Secretaria Municipal de Planejamento Econômico	
3.3.91.97 - 28.846.0000.0.349	
(Próprio).....	R\$ 430.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$ 800.000,00</b>

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.  
/tig

### DECRETO NÚMERO 13051 DE 30 DE JUNHO DE 2020

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO NO VALOR DE R\$1.240.000,00, REFERENTE À EMPRESA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o disposto na Lei nº 8555, de 30 de junho de 2020,

DECRETA:

**Art. 1º.** Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município no valor de R\$1.240.000,00 (um milhão duzentos e quarenta mil reais), referente à Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília - EMDURB, conforme segue:

06 - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília	
06.01.00 – EMDURB	
3.3.90.36 - 04.122.0601.2.601.....	R\$ 70.000,00
3.3.90.39 - 04.122.0601.2.601.....	R\$ 500.000,00
3.1.90.11 - 15.452.0602.2.604.....	R\$ 70.000,00
3.3.90.30 - 15.452.0602.2.604.....	R\$ 220.000,00
3.3.90.39 - 15.452.0602.2.605.....	R\$ 200.000,00
3.3.90.39 - 15.452.0602.2.606.....	R\$ 80.000,00
3.3.90.39 - 15.782.0602.2.607.....	R\$ 100.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$1.240.000,00</b>

**Parágrafo único.** O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes da anulação parcial das seguintes dotações constantes do orçamento vigente:

06 - Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília	
06.01.00 - EMDURB	
3.3.90.47 - 04.122.0601.2.601.....	R\$ 700.000,00
4.4.90.51 - 04.122.0601.2.601.....	R\$ 350.000,00
4.4.90.52 - 15.452.0602.2.604.....	R\$ 190.000,00
<b>TOTAL.....</b>	<b>RS1.240.000,00</b>

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
Secretário Municipal da Fazenda

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.  
/tig

#### DECRETO NÚMERO 1 3 0 5 2 DE 30 DE JUNHO DE 2020

REGULAMENTA A COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO PARA OS SERVIDORES CURSAREM PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DECORRÊNCIA DO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE MARÍLIA E A UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO" (UNESP), POR MEIO DA FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS (FCC) DO CAMPUS DE MARÍLIA

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o inciso VI, do artigo 63 da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto no artigo 161 da Lei Complementar nº 11/1991, em consonância com o artigo 39, § 3º e artigo 7º, inciso XIII, da Constituição da República Federativa do Brasil,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentada a compensação da jornada de trabalho para servidores que cursarem Pós-Graduação *stricto sensu* em decorrência do convênio celebrado entre o Município de Marília e a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" (UNESP), por meio da Faculdade de Filosofia e Ciências (FCC) do Campus de Marília.

**§ 1º** - A compensação da jornada de trabalho será autorizada quando comprovada a incompatibilidade de horários entre o cumprimento da jornada normal de trabalho e a realização de atividades da Pós-Graduação *stricto sensu*.

**§ 2º** - A compensação da jornada de trabalho deverá ocorrer dentro do ano letivo.

**§ 3º** - O servidor poderá ainda compensar a jornada de trabalho nos períodos de recesso escolar nos meses de julho e dezembro.

**§ 4º** - Para solicitar a compensação da jornada de trabalho de que trata este Decreto, o servidor deverá apresentar requerimento ao Secretário Municipal da Educação, instruído com plano de trabalho que atenda às necessidades do serviço público municipal, devidamente aprovado pela chefia imediata.

**Art. 2º** - Em caso de trancamento da matrícula ou abandono do curso, o servidor deverá comunicar ao Secretário Municipal da Educação e retornar ao cumprimento imediato da jornada normal de trabalho.

**Art. 3º** - O servidor deverá requerer semestralmente a renovação do pedido de compensação da jornada de trabalho, inclusive comprovando a manutenção das condições que determinaram a concessão do benefício.

**§ 1º** - O servidor deverá apresentar à chefia imediata relatório semestral que contenha as disciplinas e/ou atividades cumpridas, sua frequência e notas nas disciplinas cursadas para as quais obteve a concessão da carga horária especial, com a assinatura do coordenador do curso ou equivalente orientador.

**Art. 4º** - Os casos omissos serão analisados e decididos pelo Secretário Municipal da Educação.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.  
/amp

**DECRETO NÚMERO 1 3 0 5 3 DE 30 DE JUNHO DE 2020**

**DISCIPLINA A CONCESSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS DAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante com o que dispõe o inciso VI, do Art. 11, da Lei Federal nº 9394/96 – L.D.B, o inciso VI do Art. 199, da Lei Orgânica do Município, inciso XVIII, do Art. 10 da Lei nº 8354/19 – Sistema de Ensino Municipal, e tendo em vista o que consta no Protocolo nº 13289/20,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O transporte escolar no Sistema Municipal de Ensino, com a presença de monitor, será concedido aos alunos matriculados e frequentes em escolas indicadas pela Secretaria Municipal da Educação, na seguinte conformidade:

- I. alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) e da Educação Infantil (4 e 5 anos) da zona rural, onde não existem Unidades Escolares.
- II. alunos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) da zona urbana, oriundos de bairros que não possuem escolas próximas às suas residências, matriculados em Unidades a mais de 02 (dois) quilômetros, respeitando-se o setor de atendimento da demanda escolar.
- III. alunos da Educação Infantil da zona urbana, com 03 (três) anos completos até o início do ano letivo ou que completarão até 31 de março do ano em curso, quando residirem a mais de 02 (dois) quilômetros da escola em que estiverem matriculados, devido a não existência de Unidades próximas às suas residências.
- IV. alunos com necessidades educacionais especiais, comprovadas pelos pais ou responsáveis, através de laudos médicos, respeitados os dispositivos dos incisos I, II e III, deste artigo, e que apresentem as seguintes condições:
  - a. deficiências físicas que os impeçam de se locomoverem.
  - b. deficiências intelectuais, com graves comprometimentos.
  - c. transtornos globais do desenvolvimento.
  - d. deficiências múltiplas que necessitem de apoio contínuo.

**Art. 2º.** Os locais (pontos) de transporte escolar, determinados pela equipe da Sede da Secretaria Municipal da Educação, deverão ser respeitados pelos pais ou responsáveis.

**Art. 3º.** Os alunos que estiverem matriculados, por opção dos pais ou responsáveis, fora da abrangência da escola mais próxima ao endereço residencial, não terão direito ao transporte escolar público municipal.

**Art. 4º.** Os alunos com idade inferior a 12 (doze) anos de idade deverão ser transportados por veículo fretado ou de frota própria municipal com a presença de monitor, salvo nos casos em que os responsáveis autorizem a utilização de passe escolar.

**Art. 5º.** Os alunos com idade a partir de 12 (doze) anos, completos até o início do ano letivo, serão atendidos por meio de passe escolar, desde que não haja prejuízo ao cumprimento do horário escolar.

**Art. 6º.** Os alunos matriculados em escolas privadas do município de Marília e públicas de outros municípios não terão direito ao transporte escolar municipal.

**Art. 7º.** Caberá ao Setor de Transporte Escolar da Secretaria Municipal da Educação, homologar, orientar e acompanhar as escolas municipais quanto à inserção, à atualização, à retificação ou ratificação de informações na plataforma SED, por meio da ferramenta georreferenciamento, dentro dos prazos estabelecidos.

**Art. 8º.** A Prefeitura Municipal de Marília, através do Sistema Municipal de Ensino, poderá celebrar parceria com a Diretoria Estadual de Ensino de Marília, para concessão de transporte escolar aos alunos matriculados em escolas da rede estadual, pertencentes ao Município, respeitando-se os critérios dispostos nesta norma legal e no termo de convênio celebrado.

**Art. 9º.** Os casos excepcionais ou omissos serão analisados e poderão ser resolvidos pelo Secretário Municipal da Educação.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente, o Decreto nº 11703 de 16 de fevereiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

HELTER ROGÉRIO BOCHI  
Secretário Municipal da Educação

Registrado na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

/amp

## PORTARIAS

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 4**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 70939, de 20 de novembro de 2019 (Processo IPREMM nº 368/2020), consoante o que dispõe o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA a servidora **CLEIRE FONTANA DA SILVA**, no cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, referência "1-I", inscrita no CPF nº 096.179.328-73, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 5**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 71997, de 26 de novembro de 2019 (Processo IPREMM nº 410/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA a servidora **MARIA REGINA QUERINO RAGAZONI**, no cargo de **Professora de EMEI**, referência "I-J", inscrita no CPF nº 110.571.398-90, através do IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 6**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 68588, de 08 de novembro de 2019 (Processo IPREMM nº 331/2020), consoante o que dispõe o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA o servidor **ADILSON PRESUMIDO DA SILVA**, no cargo de **Motorista**, referência "30-L", inscrito no CPF nº 039.690.688-51, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 7**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 68722, de 08 de novembro de 2019 (Processo IPREMM nº 365/2020), consoante o que dispõe o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA a servidora **TEREZINHA DA CONCEIÇÃO MARCONATO MIGUEL**, no cargo de **Desenhista I**, referência "17-J", inscrita no CPF nº 042.431.388-00, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 8**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo a solicitação contida no Protocolo nº 66719, de 31 de outubro de 2019 (Processo IPREMM nº 339/2020), consoante o que dispõe o artigo 37, da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, combinados com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, APOSENTA a servidora **LÚCIA HELENA CLEMENTE**, no cargo de **Agente Comunitária de Saúde**, referência 1-D, inscrita no CPF nº 064.220.338-50, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos mensais correspondentes à totalidade da média aritmética obtida nos termos da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e artigo 44, da Lei Complementar nº 450/05, limitados, porém, à remuneração permanente do cargo em que se dá a aposentadoria, de acordo com o § 2º, do artigo 40, da Constituição Federal, § 5º, do artigo 1º, da Lei nº 10.887/04, § 7º, do artigo 44 da LC 450/05, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.



RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 9**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 59740, de 02 de outubro de 2019 (Processo IPREMM nº 577/2020), consoante o que dispõe o artigo 90, da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 42 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA o servidor **FRANCISCO GONÇALVES**, no cargo de **Motorista**, referência "30-K", inscrito no CPF nº 459.733.189-15, através do Instituto de Previdência do Município de Marília - IPREMM, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 3 4**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 73317, de 02 de dezembro de 2019 (Processo IPREMM nº 389/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA a servidora **MARÍLIA BUSTO TOGNOLI**, no cargo de **Farmacêutica**, referência "47-G", inscrita no CPF nº 112.462.318-32, através do IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 4 1**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 70552, de 19 de novembro de 2019 (Processo IPREMM nº 336/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA a servidora **MARIA CONCEIÇÃO DAS GRAÇAS KWIATKOSKI VIEIRA**, no cargo de **Auxiliar de Desenvolvimento Escolar**, referência "9-I", inscrita no CPF nº 924.723.038-15, através do IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 4 2**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, atendendo à solicitação contida no Protocolo nº 70854, de 20 de novembro de 2019 (Processo IPREMM nº 370/2020), consoante o que dispõe o artigo 90 da Lei Orgânica do Município de Marília, artigo 41 da Lei Complementar nº 450, de 06 de dezembro de 2005 e artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, APOSENTA o servidor **JAIME GRISOTTE**, no cargo de **Motorista**, referência "30-G", inscrito no CPF nº 001.964.158-37, através do IPREMM - Instituto de Previdência do Município de Marília, com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração permanente percebida em seu cargo, a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração e

Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 4 3**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 73317, de 02 de dezembro de 2019, REVOGA, a partir de 1º de julho de 2020, o item 17, da Portaria nº 38294, de 17 de junho de 2020, que designou a servidora **MARÍLIA BUSTO TOGNOLI**, Farmacêutica, como Autoridade Sanitária, da Divisão de Vigilância Sanitária.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 4 4**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 4768, de 28 de janeiro de 2020 e, consoante o que dispõe o artigo 2º e respectivos parágrafos, da Lei nº 4059, de 04 de janeiro de 1995, modificada posteriormente, NOMEIA, a partir de 01 de julho de 2020, a **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS**, que fica assim constituída:

I – Representantes da Procuradoria Geral do Município:

Titular: RODRIGO ABOLIS BASTOS  
Suplente: ARI BOEMER ANTUNES DA COSTA

II – Representantes da Secretaria Municipal da Fazenda:

Titular: JULIANA LOPES MEIRA  
Suplente: ELAINE CRISTINA MOYA DA SILVA

III – Representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública:

Titular: EDUARDO NUNES DOS SANTOS  
Suplente: RICARDO GIOVANINI SGORLON

IV – Sindicato dos Contabilistas de Marília e Região:

Titular: JOAQUIM APARECIDO SARAIVA  
Suplente: ALESSANDRO BIFFE

V – Ordem dos Advogados do Brasil – 31ª Subseção de Marília:

Titular: CARLOS HENRIQUE BATISTA CARDOSO  
Suplente: FERNANDO HENRIQUE BUFFULIN RIBEIRO

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 4 5**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 20610, de 06 de maio de 2020, INCLUI a servidora **TALITA DOMINGUES PEREIRA MOLINA**, CPF nº 335.214.668-33, junto à Portaria nº 38294, de 17 de junho de 2020, como **Autoridade Sanitária**, lotada na **Divisão de Vigilância Sanitária**, para assumir a execução das **ações de vigilância e fiscalização sanitárias**, em substituição à servidora Marília Busto Tognoli, aposentada a partir de 1º de julho de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 4 6**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi instaurado em face do empregado público Guilherme Bordignon Carneiro Bastos, através da Portaria nº 36505, de 30 de abril de 2019, em decorrência do Protocolo nº 202525/18.

Considerando que em meio à instrução processual, a Comissão foi informada que o acusado se desligou do serviço público municipal no em 17/07/2019.

Considerando que a Lei Complementar 680/2013 é destinada a disciplinar as condutas praticadas por servidores públicos municipais da Administração Pública direta e indireta do Município.

Considerando que a Comissão deliberou pelo arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar, haja vista a perda do seu objeto.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o Termo de Deliberação da Comissão Processante Disciplinar Permanente exarado no Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 36505, de 30 de abril de 2019, em decorrência do Protocolo nº 202525/18, e determina o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar instaurado em face do ex-empregado público **GUILHERME BORDIGNON CARNEIRO BASTOS**, em decorrência da perda do seu objeto, com fundamento no art. 59, da Lei Complementar nº 680/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 4 7**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando o teor dos internos 153/18 (Protocolo nº 202559/18), 156/18 (Protocolo nº 202603/18) e 32/19 (Protocolo nº 200427/19) subscritos pela Chefia do Cemitério da Empresa Municipal de Mobilidade Urbana de Marília – EMDURB.

Considerando que o Protocolo nº 202559/19 relata que o servidor D.V.S. no dia 24 de novembro de 2018, por volta das 08h30, teria se apresentado ao serviço aparentemente embriagado, sendo que na mesma data o referido servidor teria causado tumulto no local de trabalho, descumprindo recomendações para realização do trabalho ao qual teria sido encarregado, tendo ainda tratado de forma deseducada e desrespeitosa seus colegas de trabalho e demais pessoas que estariam presentes no local.

Considerando que o Protocolo nº 202603/18 relata que no dia 30/11/2018 o referido servidor teria sido encontrado pela sua chefia dormindo embaixo de uma árvore nas proximidades da quadra 94 do Cemitério da Saudade em horário de expediente.

Considerando que o Protocolo nº 200427/19 relata que no dia 24/02/2019 o servidor D.V.S. estava tomando bebida alcoólica durante o seu plantão no Cemitério da Saudade, conforme foto em anexo.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** Fica instaurado Processo Administrativo Disciplinar, de acordo com o disposto no artigo 8º, Inciso I, da Lei Complementar 678, de 28 de junho de 2013, em face de D.V.S., coveiro, RG nº 18.909.614-7, empregado público da EMDURB, que deverá ser conduzido pela Comissão Processante Disciplinar Permanente, nomeada por meio da Portaria nº 36751/19.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 36208, de 16 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

**PORTARIA NÚMERO 3 8 3 4 8**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando a Sindicância instaurada em razão da Portaria n.º 31011, de 02 de outubro de 2015, tendo em vista informações contidas no Protocolo nº 35505/15, o qual encaminha protocolo de reclamação nº 2630/2015, referente a um funcionário do Departamento de Água e Esgoto que teria supostamente cometido irregularidades em atendimento de contribuinte, com tom de voz alterado.

Considerando que, após a instauração da Sindicância foram arroladas as testemunhas para que pudessem esclarecer os fatos delineados.

Considerando que a denunciante M.M.S., após tentativas frustradas de intimação pessoal a mesma foi intimada mediante publicação no diário oficial no dia 28 de setembro de 2019, contudo não compareceu à audiência.

Considerando que a declarante de **fls. 10 /11, H. F.**, informa que:

“se recorda que recebeu uma ordem de serviço para ir até a residência da denunciante, senhora M.M.S. Informa que foi até o local, conforme designado e fez avaliação de qual seria o problema que estava ocorrendo na residência da contribuinte. **No final da avaliação, detectou que se tratava de problema na rede de água pluvial. Então, sem alterar a voz, explicou para a denunciante que o problema não era de competência do DAEM, mas sim da Secretaria de Obras da Prefeitura.** Informa que se recorda que possivelmente tenha passado o telefone dessa Secretaria para a denunciante entrar em contato. Ressalta que as afirmações contidas na denúncia não são verídicas, uma vez que tratou a denunciante com presteza e urbanidade. O declarante informa que sempre trata todos os contribuintes de forma correta. O declarante informa que quem estava alterada era a denunciante, que inclusive disse que todo funcionário público é ladrão e vagabundo.”

**Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:**

Diante do que foi abordado na presente Sindicância, principalmente pelo depoimento da testemunha, o senhor H.F., constatou-se que não há elementos suficientes que comprovam que o fato descrito na denúncia realmente tenha ocorrido.

Segundo a testemunha, o problema existente na casa da denunciante era de caráter fluvial, não sendo assim



competência do DAEM, mas da Secretaria de Obras da Prefeitura. Portanto, o mesmo explicou tal situação para a denunciante sem alterar sua voz, sempre a tratando com urbanidade e presteza. Ocorre que, conforme seu depoimento, quem estava alterada era a própria denunciante, que inclusive o ofendeu.

Assim, a Comissão opina pelo **ARQUIVAMENTO** da presente Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Permanente de Sindicância, exarado na Sindicância instaurada pela Portaria n.º 31011 de 02 de outubro de 2015, em decorrência do Protocolo n.º 35005/15, e determina o **ARQUIVAMENTO** da Sindicância, com fulcro no Art. 58, § 7º, inciso I, alínea “b”, da Lei Complementar Municipal nº 680/2013.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

#### **PORTARIA NÚMERO 38349**

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES, Corregedora Geral do Município, usando de atribuições legais,

Considerando que o procedimento teve início com o Interno nº. 01/SSU-10, encaminhado ao Supervisor de Suprimentos, B.V., através do Protocolo nº. 255/2014, onde o Secretário de Serviços Urbanos, A.S.M., relata que algumas empresas não prestaram serviços à frota de veículos daquela Secretaria desde o dia 23 (vinte e três) de dezembro de 2013 (dois mil e treze), devido às festividades de final de ano, não disponibilizando nenhum profissional responsável para prestação dos serviços neste período. Ressalta ainda a extrema necessidade que a Secretaria possui deste serviço, em razão de ser responsável pela limpeza pública do Município, incluindo a coleta de lixo domiciliar, serviço essencial e que não pode ser interrompido.

Considerando que o Diretor de Suprimentos à época, B.V.A.A., solicitou providências quanto à eventual instauração de Processo Administrativo Punitivo em face da empresa Martins Manutenção Hidráulica Marília Ltda – ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 13.549.378/0001-90, já que o teor da informação constante

no expediente revela indícios de descumprimento da Ata de Registro de Preços nº. 269/2013 (fl. 02).

Considerando que foi juntada ao procedimento a Ata de Registro de Preços nº 269/2013, cujo objeto era a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, destinados à frota Municipal.

Considerando que a empresa foi citada validamente, via entrega pela Divisão de Entrega de Documentos Diversos do Município, para a audiência do dia 06 de setembro de 2019, às 14h.

Considerando que a empresa compareceu à audiência de primeiras declarações, ocasião em que declarou:

“que não fechou a empresa, que apenas o fez nos feriados nacionais. Todos os serviços de parte hidráulica requisitados pelo município foram efetuados. Informa que possui diversas notas do mês de janeiro de 2014 e algumas do mês de dezembro até o dia 15. No período de 15 de dezembro até o final deste mês estava sem secretária por isso as notas não foram emitidas. Afirma que pode comprovar que esteve em funcionamento no mês em questão através de testemunha, principalmente pelo mecânico do Município, W.L.M.S. Muitas vezes atende o Município em situações de emergência e por isso só depois são emitidas as notas correspondentes do serviço, sendo que muitas vezes atendia fora de hora e fazia reparos em caminhões coletores de lixo. Além do mais em muitos casos ainda não havia sido emitido o empenho, principalmente nessa época de final de ano, o que impede a emissão da nota. (fls. 30/31)

Considerando que a empresa, devidamente intimada para apresentar defesa prévia em audiência de primeiras declarações (fl. 29), o fez tempestivamente (fls. 33/48), expondo o seguinte:

- a) Preliminarmente a prescrição da pretensão punitiva com base no artigo 1º, da Lei Federal nº. 9.873, de 23 de novembro de 1999, uma vez que a suposta prática do ato se deu em 23/12/2013;
- b) Ainda em preliminar, aponta a prescrição intercorrente nos moldes do parágrafo primeiro do artigo 1º, da Lei Federal nº. 9.873/1999, pois a Portaria 30649/15 que instaurou este procedimento foi publicada em 08/05/2015, permanecendo paralisado até 24/06/2019, ou seja, mais de três anos;
- c) Em relação aos fatos apontados, a empresa nega que tenha descumprido o pactuado na Ata de Registro de Preços nº. 269/13, não havendo no procedimento nenhum indício ou prova que confirme que a empresa tenha fechado as portas para as festividades de fim de ano e deixado de atender as solicitações da Secretaria de Serviços Urbanos;

- d) Que a mera afirmação do servidor público não é capaz de comprovar os fatos alegados, pois no caso trata-se presunção relativa de veracidade, devendo estar ancorada em outras provas, sendo que no caso não foram juntados nem indícios, muito menos provas das alegações;
- e) Não ficou demonstrado qual Ordem de Serviço deixou de ser atendida, nem mesmo o período do descumprimento foi alegado corretamente, existindo apenas a menção à data 23/12 como início, sem uma data como término do período;
- f) No procedimento deveria ter sido juntada a Ordem de Serviço não atendida, pois sem esta resta à empresa a produção de prova negativa, ou seja, prova impossível de produzir, para apontar o motivo para não realização daquele serviço específico;
- g) A presunção relativa permite a ação da Administração, mas não a isenta de provar a regularidade de sua atuação caso questionada, conforme é feito na defesa;
- h) A defesa junta notas fiscais de compra de produtos para a realização de serviços nos dias 27 e 30 de dezembro de 2013, provando que não encerrou suas atividades, tal como afirmado no processo, sendo que a falta de emissão de empenho por parte da Administração não significa que a empresa não estivesse trabalhando;
- i) A empresa requer o acolhimento das preliminares, no mérito o arquivamento, a juntada de documentos e oitiva das seguintes testemunhas arroladas: A. F. M.; W.L.M.S.; A.R.

Considerando que foram juntados alguns documentos, entre eles duas notas fiscais de compra de produtos emitidas em 27/12/2013 e 30/12/2013 (fl.42 e 43).

Considerando que a Comissão ouviu a testemunha A.F.M., cujo termo de depoimento segue abaixo transcrito:

“que possui uma oficina ao lado da empresa do processado e tem conhecimento de que as portas da oficina processada sempre permaneceram abertas, inclusive no período que consta no procedimento.” (fl. 51)

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha W.L.M.S., que assim manifestou-se:

“Informa que na época dos fatos exercia cargo de confiança no Município como Coordenador da Frota na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos. Esclarece que encaminhava os serviços a serem realizada pela empresa e que esta nunca se recusou a executá-las. Acrescenta que muitas vezes os serviços foram solicitados fora do horário comercial, mas mesmo assim nunca se recusou a atender aos pedidos. Informa que muitas vezes no final do ano, os serviços eram realizados antes da emissão do empenho e depois o secretário L. ia atrás de fazê-los.” (fls. 52/53)

Considerando que a Comissão também ouviu a testemunha A.R., que alegou:

“Informa que trabalhava na empresa na época dos fatos, faz manutenção e outros serviços, inclusive atendia a Prefeitura. No período apontado no procedimento, esclarece que a empresa não fechou suas portas, sempre trabalhavam nos finais de ano até a véspera dos feriados.” (fl. 54)

Considerando que essas são as provas testemunhais produzidas no presente processo sob o crivo do contraditório e da ampla defesa.

Considerando que, devidamente intimada para apresentar defesa final, na audiência de instrução, (fl.50), a empresa assim o fez.

Considerando que na defesa final (fls. 55/57) a empresa reitera as preliminares alegadas na defesa prévia, afirma que em todo o procedimento não se comprovaram as alegações postas contra a defendente, restou evidenciado que a empresa não deixou de cumprir suas obrigações relacionadas ao Pregão Presencial nº. 135/2013 e Ata de Registro de Preços nº. 269/13.

Considerando que nesta peça de defesa a empresa destaca os depoimentos das testemunhas no sentido de que a empresa permaneceu de portas abertas, principalmente o testemunho do responsável pelo encaminhamento de serviços da Prefeitura, Sr. W.L.M.S., que confirmou que a empresa jamais deixou de atendê-la.

Considerando que a empresa afirma que restou afastada a presunção relativa de veracidade do servidor público que, com sua fala isolada, fez nascer este processo, pelos depoimentos testemunhais e pela ausência de indícios ou provas que alicerçariam a alegação do referido servidor.

Considerando que, por fim, a empresa repisa o pedido de improcedência do processo e posterior arquivamento.

#### Considerando que a Comissão em seu parecer concluiu:

Inicialmente verifica-se que a lei apontada para embasar as preliminares da defesa é federal e estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela Administração Pública Federal, direta e indireta, não podendo ser aplicada ao procedimento administrativo do município, pois a assunto é regulado por lei municipal.

A Lei Complementar nº. 680/2013, que abrange também os processos administrativos punitivos em face de empresas, prevê que a instauração do processo interrompe a prescrição até a decisão proferida por autoridade competente.

Além do mais, não houve prejuízo à empresa neste procedimento uma vez que o contraditório e a ampla defesa foram observados.

A Súmula 592 do Superior Tribunal de Justiça afasta, por analogia, a alegação apresentada pela defesa no seguinte entendimento, *in verbis*:

*“O excesso de prazo para a conclusão do processo administrativo disciplinar só causa nulidade se houver demonstração de prejuízo à defesa.” (STJ, Súmula 592)*

Assim, o excesso de prazo só tem força para invalidar o processo administrativo se ficar comprovado que houve fundado e evidente prejuízo à defesa da empresa. Neste caso, não houve qualquer prejuízo, aplicando-se o princípio do *pas de nullité sans grief* (não há nulidade sem prejuízo). Por fim, a Segunda Turma do STJ, no RMS 33628/PE possui entendimento firmado acerca da extrapolação dos prazos em processos administrativos disciplinares que também podem ser aplicados aos processos administrativos punitivos, veja-se:

*ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. POLICIAL CIVIL ESTADUAL. DELITO ADMINISTRATIVO TAMBÉM APURADO COMO CRIME DE CONCUSSÃO. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DO PROCESSO DISCIPLINAR. PROVAS EMPRESTADAS. CABIMENTO. EXCESSO DE PRAZO. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE DANOS. PENALIDADE DE DEMISSÃO. INCIDÊNCIA DA NORMA APLICÁVEL COM RELAÇÃO AOS FATOS APURADOS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA PROPORCIONALIDADE E DA RAZOABILIDADE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.*

*1. Cuida-se de recurso ordinário interposto contra acórdão que denegou a segurança em pleito mandamental em prol da anulação de processo administrativo disciplinar que resultou na demissão dos recorrentes, policiais civis estaduais.*

*2. Descreve-se nos autos que os policiais civis foram indiciados por participar em concussão contra lojista; as alegações de nulidade estão cingidas ao empréstimo de provas, ao excesso de prazo e à dissociação das penalidades e das provas, bem como à inaplicabilidade da Lei Estadual para fundamentar a penalidade.*

*3. Há sintonia entre as partes do processo penal e os fatos que deram origem aos dois processos, assim como existem outras provas nos autos do PAD a corroborar as provas emprestadas. As referidas provas foram transladadas por meio da devida autorização do juízo criminal e submetidas ao contraditório, tendo havido direito de defesa. A Primeira Seção do STJ tem aceitado o empréstimo de provas, desde que haja atenção ao devido processo legal e ao contraditório. Precedentes: MS 17.472/DF, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, Primeira Seção, DJe 22.6.2012; MS 15.787/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Seção, DJe 6.8.2012; e MS 16.122/DF, Rel. Min. Castro Meira, Primeira Seção, DJe 24.5.2011.*

*4. É pacífica a jurisprudência no sentido de que o extrapolar do prazo - em processos administrativo disciplinares - não enseja por si só nulidade ao feito. O excesso de prazo só tem o condão de macular o processo administrativo se sua duração se reverter em evidenciado prejuízo, ao sabor do brocardo “pas de nullité sans grief”. Precedentes: MS 16.815/DF, Rel. Min. Cesar Asfor Rocha, Primeira Seção, DJe 18.4.2012; e MS 15.810/DF, Rel. Min. Humberto Martins, Primeira Seção, DJe 30.3.2012.*

*5. Ademais, no caso em tela, nota-se que, próximo ao fim do prazo, os recorrentes demandaram a oitiva de mais testemunhas de defesa (apenso 14: fls. 46-49, e-STJ), o que fez com que a autoridade viesse a deferir pedido de dilação temporal, e fica evidente que a dilação ocorreu para ampliar o direito de defesa dos recorrentes.*

*6. O relatório final da comissão consubstancia que os recorrentes incorreram em delitos administrativos que, nos termos do diploma legal aplicável, Lei Estadual n. 6.425/1972, enseja a aplicação da pena demissional. Não há evidência de desproporção ou de violação da razoabilidade na punição, tão somente a incidência da norma legal cabível. Recurso ordinário improvido. (RMS 33.628/PE, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/04/2013, DJe 12/04/2013)*

A empresa Martins Manutenção Hidráulica Marília Ltda-ME celebrou a Ata de Registro de Preços nº. 269/2013, cujo objeto era a eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com aplicação e fornecimento de peças genuínas da marca do veículo ou originais de fábrica, destinados à frota Municipal.

Os documentos juntados e informações prestadas às fls. 01/19 do procedimento não são suficientes para comprovar que a empresa recusou-se a prestar a manutenção preventiva e corretiva dos veículos requisitada pelo Município, no período indicado.

A Secretaria de Serviços Urbanos, na época, não apresentou nenhum meio que comprovasse o descumprimento do pactuado, também não houve tentativa de notificação à empresa para que esta regularizasse uma possível falha no serviço a ser prestado, determinando o prazo para tanto, deixando de atender ao procedimento.

Em sua defesa a empresa apresentou duas notas fiscais de compra de produtos emitidas em 27/12/2013 e 30/12/2013 (fl.42 e 43), demonstrando suas atividades no período das festividades no final daquele ano.

O depoimento da testemunha W.L.M.S., que foi coordenador da frota de veículos do Município corrobora que a empresa sempre estava disponível para atender os encaminhamentos de serviço:

*“que encaminhava os serviços a serem realizada pela empresa e que esta nunca se recusou a executá-las. Acrescenta que muitas vezes os serviços foram solicitados fora do horário comercial, mas mesmo assim nunca se recusou a atender aos pedidos. (fls. 52/53)*

As testemunhas A.F.M. (fl. 51) e A.R. também confirmam que a empresa permanecia sempre de portas abertas, inclusive no período apontado no procedimento.

Diante do exposto, verifica-se que a empresa, mesmo na época festividades de final do ano, estava disponível para

atender a demanda de serviço encaminhada pelo Município.

Restou comprovado que a empresa cumpriu o acordo pactuado com o Município mesmo nos dias de festividades de final de ano, período apontado no procedimento. Somando a isto o fato de que não há notificação de descumprimento do acordo a configurar a mora da empresa, não havendo qualquer meio probatório apto a comprovar que a empresa falhou na execução do contrato. Além do mais, a empresa apresentou duas notas fiscais de compra de produtos emitidas em 27/12/2013 e 30/12/2013 (fl.42 e 43), demonstrando suas atividades no período das festividades de fim daquele ano.

Diante da comprovação de que a empresa prestou os serviços à frota de veículos da Secretaria de Serviços Urbanos, mesmo no período de festividades de final de ano, e da ausência de notificação à época que apontasse qualquer irregularidade, a Comissão Especial opina pela absolvição da empresa MARTINS MANUTENÇÃO HIDRÁULICA MARÍLIA LTDA-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 13.549.378/0001-90.

Considerando o acima exposto, RESOLVE:

**Art. 1º.** ACOLHE integralmente o parecer da Comissão Especial exarado no Processo Administrativo, instaurado pela Portaria nº **30649**, de 08 de maio de 2015, alterada pela Portaria nº 36795, de 05 de julho de 2019, em decorrência do Protocolo nº 255/14, e **ABSOLVE** a empresa **MARTINS MANUTENÇÃO HIDRÁULICA MARÍLIA LTDA – ME**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº. 13.549.378/0001-90, pelo não descumprimento da Ata de Registro de Preços nº. 269/2013, para fins do art. 7º da Lei nº. 10520/02 e artigos 86 a 88, da Lei Federal nº. 8666/93, com base no art. 8º, inc. X, da Lei Complementar nº 678/13.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

VALQUÍRIA GALO FEBRÔNIO ALVES  
Corregedora Geral do Município

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

/nma

#### **PORTARIA NÚMERO 3 8 3 5 0**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 20670, de 06 de maio 2020, consoante o que dispõe o artigo 162, inciso II, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificado posteriormente, coloca à disposição do **Juízo da 70ª Zona Eleitoral de Marília**, a servidora **ISABEL CRISTINA VERMELHO BORGES DA COSTA**, Auxiliar de Escrita, sem prejuízo da remuneração, pelo período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2020.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

sas

#### **PORTARIA NÚMERO 3 8 3 5 1**

DANIEL ALONSO, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, consoante o que dispõe o artigo 250-H, inciso II, alínea “w”, § 3º, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, DESIGNA, a partir de 1º de julho de 2020, a servidora **LIGIA MARTIN FERREIRA**, Auxiliar de Escrita, para o desempenho da função de **Supervisora de Serviços de Patrimônio**, da Secretaria Municipal da Administração, em substituição a servidora Isabel Cristina Vermelho Borges da Costa, ficando revogada a Portaria nº **35120**, de 04 de julho de 2018, que a designou para o desempenho da referida função.

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

DANIEL ALONSO  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal da Administração, em 30 de junho de 2020.

RAMIRO BONFIETTI  
Secretário Municipal da Administração e  
Secretário Municipal de Planejamento Econômico

amp

#### **RETIFICAÇÃO**

#### **PORTARIA NÚMERO 3 8 1 8 1**

*Onde se lê:*

“(…) **Art. 1º.** instaurada pela Portaria nº 32434, de 23 de novembro de 2016, em decorrência do Protocolo nº 61232/14 (...)”

*Leia-se:*

“(…) **Art. 1º.** instaurada pela Portaria nº 34279, de 31 de janeiro de 2018, em decorrência do Protocolo nº 74504/17 (...)”

Prefeitura Municipal de Marília, 30 de junho de 2020.

## **LICITAÇÕES**

TERMO DE ABERTURA

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 117/2020.** ID - BANCO DO BRASIL Nº. 821812. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de sacos de lixo preto, destinados a diversas Secretarias Municipais, pelo prazo de 12 meses. CADASTRAMENTO

DAS PROPOSTAS até o dia 15/07/2020 as 09:00 horas. INÍCIO DO PREGÃO: Dia 15/07/2020 às 10:00 horas, no Portal Banco do Brasil, site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Divisão de Licitação – Av. Santo Antônio 2377 ou pelo e-mail [pregao3@marilia.sp.gov.br](mailto:pregao3@marilia.sp.gov.br). JUSTIFICATIVA: Os sacos de lixo são indicados para armazenar lixos de diversas naturezas, faz parte do nosso dia a dia e traz praticidade, além é claro de manter o ambiente conservado higienicamente.

RAMIRO BONFIETTI

Secretário Municipal da Administração,  
Responsável pelo Expediente do  
10º Grupamento de Bombeiros e Tiro de Guerra

HÉLCIO FREIRE DO CARMO

Secretário Municipal de Obras Públicas

PROF. HELTER ROGÉRIO BOCHI

Secretário Municipal da Educação

VANDERLEI DOLCE

Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR

Secretário Municipal da Saúde

DANIEL CARLOS MAGALHÃES

Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Juventude

WANIA LOMBARDI

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

TERMO DE PRORROGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 087/2020.** ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Presencial. OBJETO: Registro de Preços pelo prazo de 12 meses para eventual aquisição de Concreto FCK, destinados à diversas Secretarias Municipais. TERMO DE PRORROGAÇÃO: Por não ter acudido licitantes na sessão do dia 30/06 fica prorrogado a sessão de disputa do Pregão para 15/07/2020 a partir das 09:00 horas. LOCAL DA SESSÃO E INFORMAÇÕES: Diretoria de Suprimentos da Secretaria Municipal da Fazenda, Avenida Santo Antonio, n.º 2377, Bairro Somenzari, Marília/SP, E-mail: [licitacao@marilia.sp.gov.br](mailto:licitacao@marilia.sp.gov.br). O Termo e o Edital também estão disponíveis no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao).

Hélcio Freire do Carmo

Secretário Municipal de Obras Públicas

Vanderlei Dolce

Secretário Municipal do Meio Ambiente e de Limpeza Pública

Daniel Carlos Magalhães

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

TERMO DE PRORROGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 108/2020.** ID - BANCO DO BRASIL Nº. 820087. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de Preços visando à eventual contratação de empresa especializada em aquisição de peças e serviços de manutenção corretiva e preventiva em compressor e motor de ar elétrico. Pelo prazo de 12 meses. TERMO

DE PRORROGAÇÃO: Haja vista não ter acudido Licitantes para realização do certame, ficam prorrogadas as datas do referido processo, conforme segue: Cadastro de Propostas: até o dia 14/07/2020 às 09:00 horas, Abertura e Avaliação das Propostas: 14/07/2020 às 09:10, Início da Sessão Pública de Disputa de Pregos: 14/07/2020 às 10:00 horas no Portal Banco do Brasil, site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O Edital também estará disponível no site [www.marilia.sp.gov.br/licitacao](http://www.marilia.sp.gov.br/licitacao). Demais informações na Diretoria de Licitação – Av. Santo Antônio 2377 ou pelo e-mail [pregao3@marilia.sp.gov.br](mailto:pregao3@marilia.sp.gov.br).

CÁSSIO LUIZ PINTO JUNIOR

Secretário Municipal da Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 082/2020.** ID – BANCO DO BRASIL Nº 816375. ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Marília. MODALIDADE: Pregão. FORMA: Eletrônica. OBJETO: Registro de preço para aquisição de Cobertores de Casal, destinados ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Marília e Secretaria Municipal de Saúde - Prazo 12 meses. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO: A Prefeitura Municipal de Marília, neste ato, representada pelos Secretários Municipais abaixo subscritos, dando cumprimento aos dispositivos legais constantes nas Leis Federais 8666/93 e 10520/02 e Decreto Municipal 11.001/2013, com suas alterações, HOMOLOGOU o processo licitatório em epígrafe, da sessão pública realizada em 10/06/2020, de acordo com a classificação efetuada pela Pregoeira Valdirene Barbosa Piedade, conforme segue: Empresa vencedora: MARCOS OTAVIO VIOTO ME, localizada na Rua 04, nº 362 - Boa Vista - Orlandia/SP - CEP 14620-000.

MÁRCIO AUGUSTO SPÓSITO

Chefe de Gabinete

CASSIO LUIZ PINTO JUNIOR

Secretário Municipal da Saúde

## EXTRATOS DE CONTRATOS

### Extrato de Contratos

**Retificação da publicação feita em 30/06/20 (valor por assinatura)**

**Contrato** CST-1512/20 **Contratante** Prefeitura Municipal de Marília **Contratada** EMPRESA JORNALÍSTICA JORNAL DA MANHÃ LTDA **Valor por assinatura** R\$ 230,00 **Assinatura** 29/06/20 **Objeto** 02 unidades de assinatura anual de jornal, destinadas ao Gabinete do Prefeito **Vigência** 29/06/21 **Processo** Inexigibilidade de Licitação n.º 003/20.

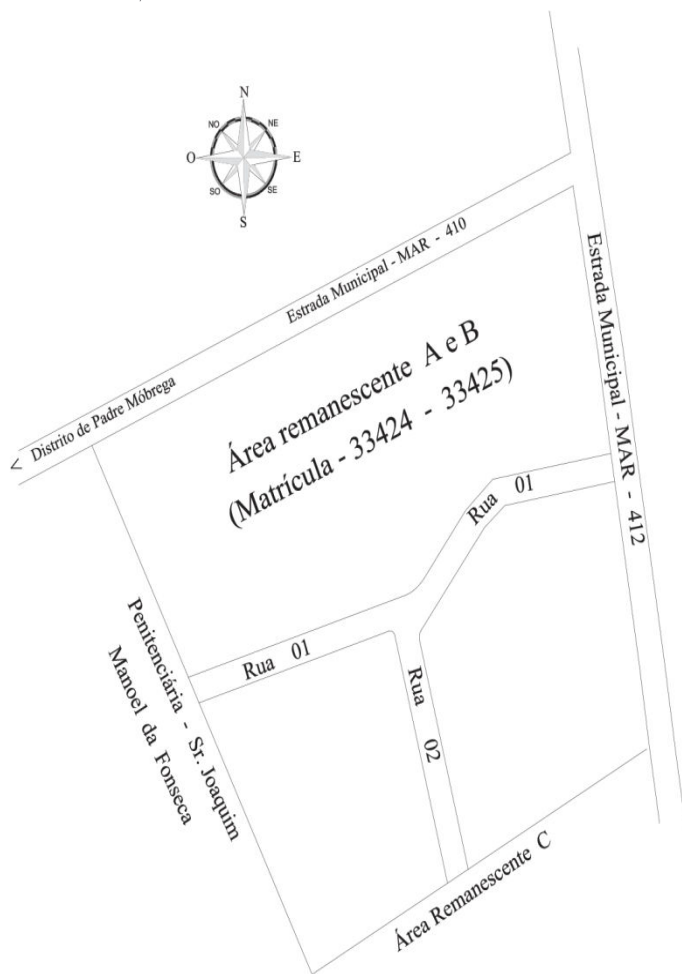
## EDITAIS

### REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA – EDITAL

Dá conhecimento da Demarcação Urbanística referente a regularização fundiária urbana do núcleo **LOTEAMENTO GALORO** A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO, no cumprimento de suas atribuições, FAZ SABER aos que o presente EDITAL, virem ou terceiros interessados, sobre a Demarcação Urbanística do núcleo urbano informal denominado **LOTEAMENTO GALORO** consolidado sobre o imóvel matriculado sob o nº. 33424 e 33425 (área remanescente A e B) do Segundo Registro de Imóveis, confrontantes Estrada Municipal – MAR – 410 e 412, Penitenciária Sr. Joaquim Manoel da Fonseca, **cientificando a todos que,**



querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de trinta (30) dias, nos termos do art. 20, §1 e §2 da Lei Federal 13.465/2017.



## DIVERSOS

### ORDEM CRONOLÓGICA

Prefeitura Municipal de Marília, dando cumprimento ao disposto no artigo 5º da Lei 8.666/93, vem justificar o pagamento fora da ordem cronológica de suas exigibilidades das notas fiscais, a saber: Pregão nº 164/2019 – NF 32573 no valor total de R\$ 845,74 (oitocentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) da Empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITAL LTDA, Pregão nº 111/2019 – NF 2077453 no valor total de R\$ 44.620,00 (quarenta e quatro mil seiscentos e vinte reais) da Empresa CM HOSPITALAR S/A, Pregão nº 186/2019 – NF 44767 no valor total de R\$ 1.961,28 (mil novecentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos) da Empresa DELTA DISTRIBUIDORA COMERCIAL LTDA EPP, Pregão nº 42/2019 – NF 3024 no valor total de R\$ 675,10 (seiscentos e setenta e cinco reais e dez centavos) da Empresa FORCE MEDICAL DISTRIBUIDORA EIRELI, Pregão nº 135/2019 – NF 120375 no valor total de R\$ 2.593,50 (dois mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta centavos) da Empresa PORTAL LTDA por se tratarem do fornecimento de medicamentos para garantir o atendimento essencial nas unidades de saúde, de pronto atendimento, serviços de apoio e mandados judiciais; Pregão nº 157/2019 – NFs 8764, 8465, 8766, 8767 e 8768 no valor total de R\$ 20.292,93 (vinte mil duzentos e noventa e dois reais e noventa e três centavos) da Empresa AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

por se tratar de locação essencial de equipamentos de auxílio respiratório destinados a Secretaria Municipal de Saúde; Pregão nº 275/2019 – NFs 1216, 1263 e 1194 no valor total de R\$ 5.325,25 (cinco mil trezentos e vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos) da Empresa BAURULAV LAVADEIRA HOSPITALAR LTDA por se tratar da prestação de serviços especializados de lavanderia em roupa hospitalar; Pregão nº 313/2019 – NF 58598 no valor total de R\$ 3.378,00 (três mil trezentos e setenta e oito reais) da Empresa BENUTRI COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA, Pregão nº 68/2018 – NF 4786 no valor total de R\$ 2.268,00 (dois mil duzentos e sessenta e oito reais) da Empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, Pregão nº 252/2018 – NF 227 no valor total de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais) da Empresa MR ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA – EPP, Dispensa nº 11/2019 – NFs 21382, 21388 e 21387 no valor total de R\$ 49.307,77 (quarenta e nove mil trezentos e sete reais e setenta e sete centavos) da Empresa JADE AZ COMERCIAL DE ALIMENTOS EIRELI – EPP por se tratarem do fornecimento de gêneros alimentícios para atender secretarias diversas do município; Pregão nº 43/2019 – NF 810 no valor total de R\$ 164,00 (cento e sessenta e quatro reais) da Empresa FOX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA por se tratar do fornecimento de equipamentos para manutenção de serviços essenciais em secretarias diversas do município; Pregão nº 18/2019 – NF 1587 no valor total de R\$ 132,10 (cento e trinta e dois reais e dez centavos) da Empresa BRUNO FELIPE SARRO DE ALMEIDA – ME, Pregão nº 105/2019 – NF 5060 no valor total de R\$ 1.045,80 (mil e quarenta e cinco reais e oitenta centavos) da Empresa THIAGO MARTINS DOS SANTOS – ME, Pregão nº 98/2019 – NF 419 no valor total de R\$ 60,00 (sessenta reais) da Empresa TRS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI por se tratarem da aquisição de material de processamento de dados para atender as necessidades e manter o bom funcionamento dos equipamentos em secretarias diversas do município; Pregão nº 230/2018 – NFs 3817 e 4004 no valor total de R\$ 633,00 (seiscentos e trinta e três reais) da Empresa MARIO SERGIO CASLINI CONSTRUTORA por se tratar do fornecimento de material elétrico e eletrônico para manutenção de serviços essenciais de secretarias diversas do município.

Marília, 30 de Junho de 2020.

LEVI GOMES DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

=====

A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Marília, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 8.139/17, alterada pela Lei Municipal nº 8.304/18, referente a convocação do Fórum Municipal das Mulheres, que seria realizado no dia 04 de Julho do corrente ano de 2020, às 9:00h, no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Marília - ACIM, localizada na Rua Vinte e Quatro de Dezembro, 678 – Centro, para realização da eleição da representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Direitos das Mulheres – CMDM, para o biênio 2020-2022, em consenso com a Comissão Preparatória Eleitoral, torna pública a suspensão temporária do referido evento, devido as determinações legais que impedem aglomerações decorrentes da pandemia da COVID 19, como prevenção da saúde coletiva. Tão logo seja possível retornar a normalidade, bem como liberados espaços de eventos e reuniões, nova data e local serão publicados.

Atenciosamente,

COMISSÃO PREPARATÓRIA ELEITORAL



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO

INTIMAÇÃO

À A. THIAGO APARECIDO DE CARVALHO BAR ME (Bar Chay da Orla)

Ilmo. Sr. Representante Legal da Empresa

Sr. Thiago Aparecido de Carvalho

Rua Manoel Santos Cheira, nº 286, Jd. Araxá, Marília/SP.

Ref.: Protocolo nº 77647/15 – Processo Administrativo Portaria n.º 36108/19.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, representado pela Advogada que ao final subscreve, vem **INTIMÁ-LO** da decisão do Ilmo. Sr. Secretário Municipal do Meio Ambiente e Limpeza Pública, que procedeu à Cassação da Licença de Funcionamento da empresa **THIAGO APARECIDO DE CARVALHO BAR ME (Bar Chay da Orla)** através da Portaria nº 37026, de 16/08/2019.

Segue anexa, a portaria.

Marília, 20 de maio de 2020.



Valquíria Galo Febrônio Alves  
Corregedora Geral do Município

QUALIFICAÇÃO

Com base no Protocolo nº 17796/2020 e Lei federal nº 9637, de 15 de maio de 1998, da Lei municipal nº 7648, de 23 de julho de 2014, do Decreto nº 11535, de 11 de junho de 2015, foi **deferido** o pedido de qualificação do Instituto Qualitá como Organização Social na área da Assistência Social.

DEPTO. DE ÁGUA E ESGOTO DE MARÍLIA - DAEM

André Luiz Ferioli  
Presidente

PORTARIAS

PORTARIA NÚMERO 1.543

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.618, de 18 de junho de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato GABRIEL ANTUNES DE CARVALHO CREMER, RG nº 49951596-1, classificado em 20º lugar, para o exercício do cargo de **Operador de Motor Bomba**, referência 17-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2019, em substituição ao servidor Ary Alves da Silva Junior que aposentou a partir de 02 de março de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 30 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI  
Presidente

PORTARIA NÚMERO 1.544

ANDRÉ LUIZ FERIOLI, Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília, usando de atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.618, de 18 de junho de 2020, consoante o que dispõem os artigos 30, inciso I, e 31, da Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, **NOMEIA**, em caráter efetivo, o candidato MARCOS VINICIUS FERREIRA DE SOUZA, RG nº 46451426-5, classificado em 21º lugar, para o exercício do cargo de **Operador de Motor Bomba**, referência 17-A, tendo em vista o Concurso Público de que trata o Edital de Abertura nº 01/2019, em substituição ao servidor Ilson Francisco da Silva que aposentou a partir de 05 de junho de 2020.

Departamento de Água e Esgoto de Marília, 30 de junho de 2020.

ANDRÉ LUIZ FERIOLI  
Presidente

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUN. MARÍLIA - IPREMM

Mônica Regina da Silva  
Presidente Executiva

EXTRATOS DE CONTRATOS

**Contratante:** Instituto de Previdência do Município de Marília – IPREMM; **Modalidade:** Dispensa de Licitação (art. 24, II, Lei nº 8.666/1993); **Contrato:** CST nº 001/2020; **Contratada:** Four Info Desenvolvimento de Software Ltda-EPP; **Objeto:** a locação, por parte da CONTRATADA, de sistema de gerenciamento de folha de pagamento, protocolos administrativos e benefícios previdenciários, destinado ao IPREMM, conforme especificações contidas no Memorial Descritivo juntado ao Processo IPREMM nº 648/2020; **Vigência:** pelo período de 06 (seis) meses a contar de 1º de julho de 2020 ou até o término do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 001/2020, o que ocorrer primeiro. **Valor:** O valor mensal deste contrato é de R\$ 2.080,34 (dois mil e oitenta reais e trinta e quatro centavos) totalizando no período de 06 (seis) meses R\$ 12.482,04 (doze mil quatrocentos e oitenta e dois reais e quatro centavos); **Assinatura:** 30 de junho de 2020.

EMPRESA MUN.DE MOBILIDADE URBANA DE MARÍLIA - EMDURB

Valdeci Fogaça de Oliveira  
Diretor-Presidente

DIVERSOS

Termo de notificação

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. **ROBERTO LUIZ SEIXAS**, inscrito no CPF Nº 915.147.038-15, bem como **os herdeiros ou sucessores** do Sr. **VIRGÍLIO PIRES**, falecido no dia vinte e oito de janeiro de dois mil (28/01/2000), que deixou viúva **ELVIRA FERREIRA PIRES**, filho de **ADELINO PIRES** e **MARIA MARTINA**, para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida da Saudade – s/n, bairro Mirante – Marília/SP, em

atendimento ao previsto das respectivas cláusulas do Contrato de Cessão de uso de sepultura vertical **Loc.1 de chapa 11**, assinado em vinte e nove janeiro de dois mil (29/01/2000) e vencido em vinte e nove de janeiro de dois mil e quatro (29/01/2004). Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as providências legais cabíveis. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

#### Termo de notificação

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. **IDIVAM CARLOS SIQUEIRA** inscrito no CPF Nº 104.180.528.-40, bem como **os herdeiros ou sucessores** do Sr. **ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA**, falecido no dia oito de junho de dois mil e doze (08/06/2012), que deixou viúva **MARIA AUXILIADORA NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, filho de **JOSÉ RAIMUNDO DE OLIVEIRA** e **MARIA SOARES DE OLIVEIRA** para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida da Saudade – s/n, bairro Mirante – Marília/SP, em atendimento ao previsto das respectivas cláusulas do Contrato de Cessão de uso de sepultura vertical **Loc.1 de chapa 68**, assinado em oito de junho de dois mil e doze (08/06/2012) e vencido em oito de junho de dois mil e dezesseis (08/06/2016). Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as providências legais cabíveis. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

#### Termo de notificação

A EMDURB/Marília, por meio de seu Diretor-Presidente, NOTIFICA o Sr. **FLÁVIO LEOBINO DE BARROS** inscrito no CPF Nº 338.096.418-20, bem como **os herdeiros ou sucessores** da Sra. **VICENTINA CANDIDA ANASTÁCIO DE CAMARGO**, falecida no dia vinte e cinco de maio de dois mil e doze (25/05/2012), viúva de **ANTÔNIO DE CAMARGO** filha de **AGENOR CAMILO ANASTACIO** e **MARIA ROSA DE JESUS** para que no prazo de 10 (dez) dias a contar da presente publicação, compareça à administração do Cemitério Municipal da Saudade, Avenida da Saudade – s/n, bairro Mirante – Marília/SP, em atendimento ao previsto das respectivas cláusulas do Contrato de Cessão de uso de sepultura vertical **Loc.1 de chapa 61**, assinado em vinte e cinco de maio de dois mil e doze (25/05/2012) e vencido em vinte e cinco de maio de dois mil e dezesseis (25/05/2016). Notificamos ainda, que caso não ocorra o comparecimento no prazo estabelecido, a Notificante tomará as providências legais cabíveis. Valdeci Fogaça de Oliveira – Diretor Presidente.

### COMPANHIA DESENV. ECONÔMICO MARÍLIA - CODEMAR

Claudirlei Santiago Domingues  
Presidente

## PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 09/2020

CLAUDIRLEI SANTIAGO DOMINGUES, Presidente da Companhia de Desenvolvimento Econômico de Marília – CODEMAR, usando de atribuições legais, designa, o funcionário **JONAS HENRIQUE DE SOUZA DOS SANTOS MARINI**, portador do C. P. F. nº 370.048.608-17, como responsável pela Implantação do Cadastro Simplificado de Fornecedores, de acordo com a Lei nº 13.303/2016. Publique-se e Registre. Nada Mais. Marília, 30 de junho de 2020. Claudirlei Santiago Domingues – Presidente.

## LICITAÇÕES

#### AVISO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

A CODEMAR, torna pública a abertura de cadastro de fornecedores - cadastro simplificado, para contratações diretas, com base nos arts. 29 e 30 da Lei nº 13.303/2016. Os interessados deverão comparecer pessoalmente na sede deste ente, na Avenida Castro Alves, nº 632, Somenzari, Marília-SP, no período de 1º de julho a 30 de setembro, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:horas. Claudirlei Santiago Domingues-Presidente.

### CÂMARA MUNICIPAL DE MARÍLIA

Marcos Santana Rezende  
Presidente

## LEIS ORDINÁRIAS

#### LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8553 DE 29 DE JUNHO DE 2020

DENOMINA PRAÇA CÉLIO JOSÉ DA SILVA FILHO O SISTEMA DE LAZER COMPREENDIDO ENTRE AS RUAS SEBASTIÃO MAZALLI E ÂNGELO TREVELIN, NO BAIRRO JARDIM TEOTÔNIO VILELA, EM FRENTE A EMEI SEMENTINHA.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada Praça Célio José da Silva Filho o sistema de lazer compreendido entre as Ruas Sebastião Mazalli e Ângelo Trevelin, no Bairro Jardim Teotônio Vilela, em frente a EMEI Sementinha.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Marília, em 29 de junho de 2020.

Marcos Santana Rezende  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 30 de junho de 2020.

Carla Fernanda Vasques Farinazzi  
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 01/06/2020, Projeto de Lei nº 25/2020, de autoria da Vereadora Sílvia Daniela Domingos D'avila Alves).

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

**Prefeito Municipal:** Daniel Alonso

**Secretário Municipal da Administração:** Ramiro Bonfietti

**Jornalista Responsável:** João Paulo dos Santos Mtb: 56.923/SP

**Diretora de Atos Oficiais:** Andrea Medeiros Paz

**Endereço:** Rua Bahia, 40 - Centro - Marília/SP - CEP 17501-900

**Telefone:** (14) 3402-6023

**Site:** www.marilia.sp.gov.br

**E-mail:** aoficiais@marilia.sp.gov.br